

OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

O que é outorga de água

A outorga, como instrumento de ordenação do uso, funciona como uma autorização para a captação e utilização de uma quantidade de água ou para o lançamento de efluentes, em condições determinadas. De uma forma simplificada, podemos dizer que a outorga é necessária para garantir o simples direito ao uso da água por um prazo determinado, respeitando as condições estabelecidas.

Qual o objetivo da outorga de água?

Assegurar o controle da qualidade e quantidade da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à mesma é um dos principais objetivos da outorga. E ainda contribui para disciplinar sua utilização e compatibilizar demanda e disponibilidade hídrica, além da universalização do acesso à água.

Quem precisa de outorga?

De acordo com a Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 13.123/97, de 16/07/97) e a Resolução n.º 09 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, estão sujeitos à outorga:

- I - A derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II - Extração de água de aquífero subterrâneo (Poço Artesiano) para abastecimento público, para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV - O uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- V- Outros usos e/ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

A outorga poderá abranger direito de uso múltiplo e/ou integrado de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, ficando o outorgado responsável pela observância de todos os usos a ele outorgados.

Quem não precisa de outorga?

I - Quem usa até 1 L/s (um litro por segundo) de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;

II - As derivações, captações de até 1 L/s e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente;

III - As acumulações de volumes de água com até 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) consideradas insignificantes.

É obrigatório o cadastro de todos os usos considerados insignificantes junto à autoridade outorgante.

Como solicitar a outorga?

1º PASSO: ACESSANDO O SITE

No site da SEMARH (www.semarh.goias.gov.br), clique no botão "Documentos Recursos Hídricos" e "Outorga" onde você poderá obter os formulários correspondentes a cada tipo de uso ou de intervenção.

2º PASSO: ESCOLHENDO O FORMULÁRIO

Escolha o formulário correspondente ao uso pretendido (irrigação, bombeamento, poço artesiano...).

3º PASSO: PREENCHENDO O FORMULÁRIO

Preencha todos os campos obrigatórios; em caso de dúvidas, consulte as "Dúvidas Frequentes" ou "Fale Conosco" no topo da página de formulários de outorga e o Manual Técnico de Outorga.

4º PASSO: REUNINDO A DOCUMENTAÇÃO

Após o preenchimento do formulário é necessário que você reúna a documentação solicitada (documentos pessoais, escritura da terra, etc).

5º PASSO: FORMALIZANDO O PEDIDO DE OUTORGA

Com o formulário preenchido e a documentação solicitada em mãos você poderá formalizar seu pedido de outorga na unidade SEMARH do Setor Universitário, no endereço 11ª avenida, nº 1.272, Setor Leste Universitário – Telefone: 62-3265 1300.

IMPORTANTE: Após a formalização, será emitido um protocolo com o número de seu processo. *Guarde-o!* É com ele que você poderá consultar o andamento e pendências que possam surgir.

Como consultar o andamento de seu processo?

Processos podem ser verificados por consulta diretamente pelo site www.semarh.goias.gov.br, no site de serviços com a informação do número do processo.

DICA: Clique no botão "histórico" do lado superior direito da página para ver todas as tramitações do processo.

Dúvidas?

No site www.semarh.goias.gov.br, clique em:



Depois, clique em "OUTORGA" e acesse:

- Dúvidas Frequentes
- Manual Técnico de Outorga
- Legislação sobre Recursos Hídricos
- Fale Conosco



Ou ainda, pelo telefone:

(62) 3201-5161

FIQUE ATENTO:

- Processos com pendências por mais de 60 dias implicam em arquivamento definitivo;
- Outorgas para abastecimento público, poços profundos (artesianos) e barramentos (represas) são válidas por até 12 anos, exceto para geração de energia, que é de até 35 anos;
- Outorgas para usos privados (irrigação, bombeamento, córrego d'água e outras) são válidas por até 06 anos;
- Existe prazo especificado na Portaria de Outorga para a execução de obras que sejam necessárias (construção do barramento, por exemplo), sendo que a extrapolação gera a revogação (perda) da outorga d'água;
- O usuário interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à SEMARH com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da outorga.